

Um país devedor é, obviamente, um país dependente e, daí, condicionado, limitado e, até mesmo, exposto ao comprometimento de sua própria soberania. Como pode, por exemplo, diante de uma realidade que tal, se assegurada a livre determinação de uma país, em particular, para a promoção do seu desenvolvimento econômico, social e cultural (art. 1º do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966)?

De outra parte, tenha-se em conta o que dispõe o art. 2º do mesmo diploma; "Cada um dos Estados Partes no presente Pacto compromete-se a adotar medidas, quer em separado, quer mediante assistência e cooperação internacional, especialmente econômicas e técnicas, até o máximo de recursos de que disponha, para alcançar, progressivamente, por todos os meios apropriados, inclusive em particular, a adoção de medidas legislativas, com vistas à plena efetividade dos direitos aqui reconhecidos (...)” e "os países em vias de desenvolvimento, tendo devidamente em conta os direitos humanos e a economia nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto às pessoas que não sejam seus nacionais”.

Como um país, com seus recursos praticamente comprometidos, por completo, pode "assegurar aos homens e às mulheres igual oportunidade de gozarem de todos os direitos econômicos, sociais e culturais", que o Pacto arrola?

De outra parte, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (San José da Costa Rica - 1969) reafirma a justiça social como um dos fundamentos dos direitos essenciais do homem e reitera que esses direitos, em particular com vistas ao ser humano livre, só se realizam quando "isento do temor e da miséria e se forem criadas as condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos”.

José Eduardo Faria observa (in "Os direitos humanos e o dilema Latino-Americano às vésperas do Século XXI", in Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional - ano XLVII, nºs 93/94).

"Se no plano político do mundo desenvolvido, ao longo dos últimos anos, aumentou o número de bens, interesses e sujeitos aptos a serem tutelados pelo rótulo "direitos humanos", valorizando-se as conquistas "pós-materiais" (como o controle do meio ambiente, o reconhecimento das singularidades de certas minorias, a ampliação da oferta de lazer, etc), no plano social dos países latino-americanos o enfraquecimento do Estado nacional dificulta o reconhecimento dos direitos mínimos de amplos contingentes de suas respectivas sociedades, cujo denominador comum é a miséria que atinge cerca de 44% da população global do continente.

A cada hora, a título de ilustração, morrem na América Latina 114 crianças menores de 5 anos vitimadas por doenças intestinais e respiratórias, todas curáveis caso os direitos à saúde e à assistência social fossem efetivamente concretizadas sob a forma de políticas públicas competentes; 6 milhões de crianças sofrem de desnutrição grave. Há 78 milhões de crianças e adolescentes vivendo em condições subumanas, o que equivale à metade do total de todos os pobres, indigentes e miseráveis da América Latina”.

O secretário-geral da ONU, Boutros Boutros-Ghali, em pronunciamento na Segunda Sessão do Comitê Preparatório da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento, emitiu, dentre outras, as seguintes reflexões:

"Os assuntos que especificamente brotaram para discussão na Conferência de Copenhague foram pobreza, desemprego e exclusão social.

Muitas sociedades têm também mostrado crises de valores trazidas pela rápida modernização

econômico-tecnológica. A globalização de notícias e informação, como também de aspirações econômicas, adiciona outro potente ingrediente para a mudança social". (...) "Como resultado dos novos desafios encarados pelos Estados, quanto do enfraquecimento do tecido social, a estabilidade e efetiva governabilidade dos Estados encontram-se minadas". (...) "A crise social global ameaça muitos Estados como qualquer exército estrangeiro". (...) "Todas as nações precisam reconhecer que sem bem-estar será cada vez mais dependente de investimento nas novas fronteiras da segurança humana de um mundo extenso”.

Ora, dentro das "novas modalidades de cooperação internacional” e "no processo de redefinição de aproximação nacional e internacional para a segurança” é imperioso um redimensionamento do problema da dívida externa, porque ela efetivamente compromete a própria aspiração ao desenvolvimento, em muitos países.

E, no trato jurídico da questão, em particular quando se leve em consideração que os juros e os serviços da dívida, no mais vezes, têm sido fixados unilateralmente, não se pode excluir a hipótese de que (em muitos casos) a dívida já esteja paga, ainda que não quitada.

Sobretudo, deve-se ter sempre em mente as distâncias econômicas (e não só) entre credores e devedores, que decorrem do problema da dívida externa.

Antonio Augusto Cançado Trindade, em interessantíssimo estudo publicado no Boletim (nº 91/92) da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, sob o título "Democracia y Derechos Humanos: El Regimen Emergente de la promoción internacional de la democracia y del Estado de Derecho", assinala o que denominou "visión holística o integral de los derechos humanos y del Estado de Derecho”.

Observa o *schollar*, em referência.

"La consideración de la relación entre la democracia y los derechos humanos no debe limitarse a la vigencia tan sólo de los derechos políticos. Dada la diversificación de las fuentes de violaciones de los derechos humanos, hay que volver la atención igualmente a los derechos económicos, sociales y culturales, como recomienda la concepción, de aceptación universal en nuestros días, de la interrelación o indivisibilidad de todos los derechos humanos (...)

En efecto, el tema de la democracia y los derechos humanos hay que considerarlo también a la luz de los derechos económicos, sociales e culturales, dentro de la misma visión integral de los derechos humanos y del Estado de Derecho. El fenómeno corriente del empobrecimiento según datos recientes del PNUD, y de la CEPAL, del crecimiento considerable de los contingentes de "nuevos pobres" en tantos países latinoamericanos, revela la inobservancia, si no la violación generalizada de los derechos económicos, sociales y culturales (...)"

"De qué vale el derecho a la vida sin la provisión de condiciones mínimas de una existencia digna, sino de sobrevivencia (alimentación, vivienda, vestuario)? De qué vale el derecho al trabajo sin un salario justo, capaz de atender a las necesidades humanas básicas? De qué vale el derecho a no ser sometido a penas o tratos inhumanos o degradantes sin las garantías del debido proceso? (...)"

Tem-se, assim, a evidência de que desenvolvimento, democracia, direitos humanos e paz se entrelaçam. F o problema da dívida externa dos "países em desenvolvimento", para usar-se expressão com sabor diplomático, é um complicador.

Paulo VI, na *Populorum Progressio*, proclamou que "o desenvolvimento é o novo nome da paz" e desenvolvimento há de passar, necessariamente, pelo acerto (ou reordenamento) da dívida externa, sob pena de comprometerem-se ou tornarem-se letra morta quaisquer pactos, ou ajustes internacionais, que versem sobre os direitos humanos, com relação ao países do chamado Terceiro Mundo.

